



Sumário

AVISO2

DECRETOS2

PORTARIA.....5

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 8 /2022
ELETRÔNICO – COMPRASNET
UASG: 987561

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública com acesso via web disponibilizado em nuvem com total aderência a normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para atender a demanda do Município de Formosa do Oeste e da Câmara. **DATA DE ABERTURA:** 19/04/22, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** 574.428,36 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** 04/04/2022.

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº73/2022

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1004/2021, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.530,98 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2022, assim especificado:

0300- FUNDOS ESPECIAIS	
0302- Fundo Municipal do Meio Ambiente	
18.541.1650.2.02300- Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
4- Fundo do Meio Ambiente	
2059- 33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 9.530,98
2058-33.90.32.00- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 19.530,98

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício da seguinte fonte:

4- Fundo do Meio Ambiente	R\$ 19.530,98
Total	R\$ 19.530,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de abril de 2022.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 074/2022

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e remotas.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2º. Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 10530/2022 do Governo do Estado do Paraná que estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. Fica a Comissão Escolar de Gerenciamento e Retomada das Atividades Escolares Presencial e de Forma Híbrida, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, autorizada a analisar e determinar a suspensão temporária das aulas presenciais nas instituições municipais de ensino, assim como determinar o prazo de vigência das aulas remotas.

Art. 4º. O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 5º. Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 6º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 7º. Este documento tem vigor retroativo a 16 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 01 de abril de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 75/2022

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1004/2021, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 332.312,22 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e vinte e dois centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2022, assim especificado:

0300- Fundos Especiais	
0303- Fundo Municipal de Saúde	
10.304.1300.2.037.00- Programa de Vigilância Sanitária	
142- Bloco de Custeio das Ações e serviços Púb. de Saúde – Covid 19	
2083-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 11.775,59
145-Auxílio Financeiro para ações de saúde e assist. social	
2084- 33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 6.536,95
146-Prestação Pecuniária do Poder Judiciário- COVID 19	
2085-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 3.896,00

494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2088-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 20.000,00
2089-33.90.32.00- Material, bem ou serviços para distrib. Gratuita	R\$ 21.405,56
303-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros	R\$ 30.000,00
10.301.1300.2.033- Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	
494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2088-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 1.476,00
2089-33.90.32.00- Material, bem ou serviços para distrib. Gratuita	R\$ 2.200,00
303-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros	R\$ 3.000,00
10.301.1300.2.04500- Manutenção da divisão de estrateg. de saúde bucal	
494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
331-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros	R\$ 180.000,00
10.301.1300.2.03500- Ações Estratégicas de Saúde na Família	
495- Atenção Básica	
2087-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 30.301,08
10.301.1300.1.02300- Reequipar a Área da Saúde Pública	

59- Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2082-44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.771,04
156- Bloco de Invest das Ações e Serviços Públicos de Saúde- COVID 19	
2086-44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.950,00
Total	R\$332.312,22

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício da seguinte fonte:

142- Bloco de Custeio das Ações e serviços Púb. de Saúde – Covid 19	R\$ 11.775,59
145-Auxílio Financeiro para ações de saúde e assist. social	R\$ 6.536,95
146-Prestação Pecuniária do Poder Judiciário- COVID 19	R\$ 3.896,00
494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$258.081,56
495- Atenção Básica	R\$ 30.301,08
59- Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.771,04
156- Bloco de Invest das Ações e Serviços Públicos de Saúde- COVID 19	R\$ 6.950,00
Total	R\$332.312,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de março de 2022.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 198/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial por Assiduidade a Servidora ocupante de cargo efetivo e da outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 108 da Lei Complementar nº 13 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Formosa do Oeste) e requerimento da servidora protocolado sob o nº 476/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria concedido a **Maria do Rosario Soares**, servidora pública municipal, ocupante do Cargo efetivo de Zeladora, Licença Especial por assiduidade de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 25/08/2015 a 25/03/2022, a serem usufruídas a partir do dia 28/04/2022 à 28/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 28/03/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de abril de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 406/2022.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **SOLANGE FRIGO**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, suas férias regulamentares, referente ao período de 15/02/2021 á 15/02/2022, a serem usufruídas a partir de 01/04/2022 á 30/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 193/2022**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Rogério Ferrari Pimenta** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Rogério Ferrari Pimenta**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/04/2022 á 30/04/2022.

SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº. 194/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Adão Góis** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Adão Góis**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 20 (vinte) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades, no período de 01/04/2022 á 30/04/2022.

SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 195/2022**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Motorista **Valdecir Basilio Siqueira** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Valdecir Basilio Siqueira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades, no período de 01/04/2022 á 30/04/2022.

SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal**

PORTARIA N.º. 196/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal n.º. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Paulo Roberto Pimentel** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal n.º. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Paulo Roberto Pimentel**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/04/2022 á 30/04/2022.

SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º. 197/2022**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal n.º. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Edinaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal n.º. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Edinaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 08 (oito diárias) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 18/04/2022 á 30/04/2022.

SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 200/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da Motorista **Jheime Merys da Silva de Oliveira** até a cidade de Cascavel/PR, motivo transporte de Universitários.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019 fica concedido a servidora **Jheime Merys da Silva de Oliveira** ocupante de cargo efetivo de Motorista 17 (dezesete diárias) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel - PR motivo transporte de Universitários, no período de 04/04/2022 a 29/04/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Motorista **LUCIO APARECIDO FERREIRA** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019 fica concedido ao servidor **LUCIO APARECIDO FERREIRA** ocupante de cargo Efetivo de Motorista 26 (vinte e seis) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 199/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR,
Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado
do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor Nilton Pickler, portador do RG. nº. 1.231.472-8 e do CPF sob nº. 251.791.019-72, brasileiro, servidor deste Município, no cargo efetivo de Engenheiro Civil, para responder como **Gestor** do Convênio de Fornecimento de Tubos, a ser celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e o Município de Formosa do Oeste/PR e para responder como Fiscal fica designado o servidor Senhor André Felipe Silva Pereira, brasileiro, portador do RG nº. 10.135.453-9, e do CPF nº. 069.611.619-79, Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos e Convênios, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a SEDEST.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 01 de abril de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Balço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais
Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.800.238,19	32.686.190,39	6.914.864,26	21,16	6.914.864,26	21,16	25.771.326,13
RECEITAS CORRENTES	30.800.238,19	30.800.365,60	6.540.549,60	21,24	6.540.549,60	21,24	24.259.816,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.824.900,98	2.824.900,98	236.317,30	8,37	236.317,30	8,37	2.588.583,68
Impostos	2.538.106,32	2.538.106,32	228.159,53	8,99	228.159,53	8,99	2.309.946,79
Taxas	286.794,66	286.794,66	8.157,77	2,84	8.157,77	2,84	278.636,89
CONTRIBUIÇÕES	597.976,00	597.976,00	7.448,62	1,25	7.448,62	1,25	590.527,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	597.976,00	597.976,00	7.448,62	1,25	7.448,62	1,25	590.527,38
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	50.127,41	179.869,54	358,82	179.869,54	358,82	(129.742,13)
Valores Mobiliários	50.000,00	50.127,41	179.869,54	358,82	179.869,54	358,82	(129.742,13)
RECEITA DE SERVIÇOS	13.678,80	13.678,80	345,00	2,52	345,00	2,52	13.333,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	100,00	-	100,00	-	(100,00)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.471,99	6.471,99	-	-	-	-	6.471,99
Outros Serviços	7.206,81	7.206,81	245,00	3,40	245,00	3,40	6.961,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.295.846,22	27.295.846,22	6.113.522,00	22,40	6.113.522,00	22,40	21.182.324,22
Transferências da União e de suas Entidades	11.934.689,02	11.934.689,02	2.657.209,71	22,26	2.657.209,71	22,26	9.277.479,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.603.514,99	11.603.514,99	2.571.212,50	22,16	2.571.212,50	22,16	9.032.302,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	161.300,25	161.300,25	28.059,81	17,40	28.059,81	17,40	133.240,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.596.341,96	3.596.341,96	857.039,98	23,83	857.039,98	23,83	2.739.301,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.836,19	17.836,19	3.047,14	17,08	3.047,14	17,08	14.789,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	188,76	-	188,76	-	(188,76)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	1.170,00	-	1.170,00	-	(1.170,00)
Demais Receitas Correntes	17.836,19	17.836,19	1.688,38	9,47	1.688,38	9,47	16.147,81
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.885.824,79	374.314,66	19,85	374.314,66	19,85	1.511.510,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	700.000,00	-	-	-	-	700.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	700.000,00	-	-	-	-	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.185.824,79	374.314,66	31,57	374.314,66	31,57	811.510,13
Transferências da União e de suas Entidades	-	978.217,29	-	-	-	-	978.217,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	207.607,50	374.314,66	180,30	374.314,66	180,30	(166.707,16)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.800.238,19	32.686.190,39	6.914.864,26	21,16	6.914.864,26	21,16	25.771.326,13
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.800.238,19	32.686.190,39	6.914.864,26	22,45	6.914.864,26	22,45	25.771.326,13
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.800.238,19	32.686.190,39	6.914.864,26	22,45	6.914.864,26	22,45	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.608.227,09	-	-	4.608.227,09	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.608.227,09	-	-	4.608.227,09	-	-

Balanco Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais
Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.800.238,19	37.294.417,48	8.838.942,34	8.838.942,34	28.455.475,14	5.425.634,49	5.425.634,49	31.868.782,99	5.001.220,77	-
DESPESAS CORRENTES	29.637.530,17	30.895.332,41	6.500.566,52	6.500.566,52	24.394.765,89	3.683.755,96	3.683.755,96	27.211.576,45	3.417.342,24	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.966.370,73	17.124.236,03	2.690.854,77	2.690.854,77	14.433.381,26	2.502.544,53	2.502.544,53	14.621.691,50	2.482.070,60	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	422.737,10	422.737,10	77.932,39	77.932,39	344.804,71	77.932,39	77.932,39	344.804,71	77.932,39	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.248.422,34	13.348.359,28	3.731.779,36	3.731.779,36	9.616.579,92	1.103.279,04	1.103.279,04	12.245.080,24	857.339,25	-
DESPESAS DE CAPITAL	728.890,02	5.965.267,07	2.338.375,82	2.338.375,82	3.626.891,25	1.741.878,53	1.741.878,53	4.223.388,54	1.583.878,53	-
INVESTIMENTOS	147.206,91	5.383.583,96	2.240.761,15	2.240.761,15	3.142.822,81	1.644.263,86	1.644.263,86	3.739.320,10	1.486.263,86	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	581.683,11	581.683,11	97.614,67	97.614,67	484.068,44	97.614,67	97.614,67	484.068,44	97.614,67	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	433.818,00	433.818,00	-	-	433.818,00	-	-	433.818,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.800.238,19	37.294.417,48	8.838.942,34	8.838.942,34	28.455.475,14	5.425.634,49	5.425.634,49	31.868.782,99	5.001.220,77	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.800.238,19	37.294.417,48	8.838.942,34	8.838.942,34	28.455.475,14	5.425.634,49	5.425.634,49	31.868.782,99	5.001.220,77	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.489.229,77	-	1.913.643,49	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.800.238,19	37.294.417,48	8.838.942,34	8.838.942,34	-	5.425.634,49	6.914.864,26	31.868.782,99	6.914.864,26	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Feveireiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.800.238,19
Previsão Atualizada	32.686.190,39
Receitas Realizadas	6.914.864,26
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	4.608.227,09
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.800.238,19
Dotação Atualizada	37.294.417,48
Despesas Empenhadas	8.838.934,39
Despesas Liquidadas	5.425.626,54
Despesas Pagas	5.001.212,82
Superávit Orçamentário	1.489.237,72

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	8.838.934,39
Despesas Liquidadas	5.425.626,54

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	6.540.549,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	6.540.549,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	6.540.549,60

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	0,00	892.008,35	
Resultado Nominal	0,00	993.945,50	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.028.031,06	0,00	178.481,61	849.549,45
<i>Poder Executivo</i>	1.028.031,06	0,00	178.481,61	849.549,45
<i>Poder Legislativo</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.389.009,42	55,00	838.839,00	1.550.115,42
<i>Poder Executivo</i>	2.389.009,42	55,00	838.839,00	1.550.115,42
<i>Poder Legislativo</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.417.040,48	55,00	1.017.320,61	2.399.664,87

Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.155.088,31	25%	18,34
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	717.579,45	15%	11,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	30.800.238,19	37.294.417,48	8.838.942,34	8.838.942,34	100,00	28.455.475,14	5.425.634,49	5.425.634,49	100,00	31.868.782,99
Legislativa	1.833.772,02	1.833.772,02	218.192,33	218.192,33	2,47	1.615.579,69	218.192,33	218.192,33	4,02	1.615.579,69
Ação Legislativa	1.833.772,02	1.833.772,02	218.192,33	218.192,33	2,47	1.615.579,69	218.192,33	218.192,33	4,02	1.615.579,69
Administração	3.094.881,00	3.195.414,06	652.590,87	652.590,87	7,38	2.542.823,19	439.940,69	439.940,69	8,11	2.755.473,37
Administração Geral	2.268.000,00	2.268.000,00	473.132,16	473.132,16	5,35	1.794.867,84	302.326,88	302.326,88	5,57	1.965.673,12
Administração Financeira	740.660,00	841.193,06	167.501,03	167.501,03	1,90	673.692,03	125.656,13	125.656,13	2,32	715.536,93
Controle Interno	86.221,00	86.221,00	11.957,68	11.957,68	0,14	74.263,32	11.957,68	11.957,68	0,22	74.263,32
Assistência Social	1.507.546,00	1.700.482,73	215.915,36	215.915,36	2,44	1.484.567,37	155.005,00	155.005,00	2,86	1.545.477,73
Assistência ao Idoso	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	289.905,00	293.855,41	43.878,97	43.878,97	0,50	249.976,44	37.177,70	37.177,70	0,69	256.677,71
Assistência Comunitária	1.196.641,00	1.385.627,32	172.036,39	172.036,39	1,95	1.213.590,93	117.827,30	117.827,30	2,17	1.267.800,02
Previdência Social	1.684.000,00	1.684.000,00	264.732,16	264.732,16	3,00	1.419.267,84	264.732,16	264.732,16	4,88	1.419.267,84
Previdência do Regime Estatutário	1.684.000,00	1.684.000,00	264.732,16	264.732,16	3,00	1.419.267,84	264.732,16	264.732,16	4,88	1.419.267,84
Saúde	8.149.933,05	9.182.975,59	2.842.264,86	2.842.264,86	32,16	6.340.710,73	968.490,36	968.490,36	17,85	8.214.485,23
Controle Interno	3.200,00	3.200,00	559,78	559,78	0,01	2.640,22	559,78	559,78	0,01	2.640,22
Atenção Básica	4.925.400,00	5.848.209,28	1.141.925,91	1.141.925,91	12,92	4.706.283,37	665.686,45	665.686,45	12,27	5.182.522,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.247.533,05	2.247.533,05	1.661.457,02	1.661.457,02	18,80	586.076,03	263.921,98	263.921,98	4,86	1.983.611,07
Suporte Profilático e Terapêutico	690.400,00	698.280,55	22.040,84	22.040,84	0,25	676.239,71	22.040,84	22.040,84	0,41	676.239,71
Vigilância Sanitária	180.400,00	264.242,05	16.281,31	16.281,31	0,18	247.960,74	16.281,31	16.281,31	0,30	247.960,74
Vigilância Epidemiológica	103.000,00	121.510,66	0,00	0,00	0,00	121.510,66	0,00	0,00	0,00	121.510,66
Educação	8.654.676,57	8.843.141,84	1.047.355,81	1.047.355,81	11,85	7.795.786,03	846.396,44	846.396,44	15,60	7.996.745,40
Administração Geral	582.050,00	582.050,00	144.213,40	144.213,40	1,63	437.836,60	97.708,25	97.708,25	1,80	484.341,75
Alimentação e Nutrição	691.077,20	705.725,19	29.141,05	29.141,05	0,33	676.584,14	23.959,10	23.959,10	0,44	681.766,09
Ensino Fundamental	3.745.306,41	3.881.856,33	383.044,32	383.044,32	4,33	3.498.812,01	317.183,53	317.183,53	5,85	3.564.672,80
Ensino Superior	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Educação Infantil	3.070.921,96	3.108.189,32	468.305,20	468.305,20	5,30	2.639.884,12	392.393,72	392.393,72	7,23	2.715.795,60
Educação de Jovens e Adultos	35.221,00	35.221,00	0,00	0,00	0,00	35.221,00	0,00	0,00	0,00	35.221,00
Educação Especial	250.100,00	250.100,00	22.651,84	22.651,84	0,26	227.448,16	15.151,84	15.151,84	0,28	234.948,16

Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Cultura	222.600,00	222.600,00	87.221,00	87.221,00	0,99	135.379,00	6.558,62	6.558,62	0,12	216.041,38
Difusão Cultural	222.600,00	222.600,00	87.221,00	87.221,00	0,99	135.379,00	6.558,62	6.558,62	0,12	216.041,38
Urbanismo	1.496.552,60	2.839.121,34	807.955,65	807.955,65	9,14	2.031.165,69	243.750,87	243.750,87	4,49	2.595.370,47
Infra-estrutura Urbana	1.496.552,60	2.839.121,34	807.955,65	807.955,65	9,14	2.031.165,69	243.750,87	243.750,87	4,49	2.595.370,47
Gestão Ambiental	424.240,05	467.835,29	87.749,38	87.749,38	0,99	380.085,91	74.743,74	74.743,74	1,38	393.091,55
Preservação e Conservação Ambiental	424.040,05	467.635,29	87.749,38	87.749,38	0,99	379.885,91	74.743,74	74.743,74	1,38	392.891,55
Turismo	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Agricultura	230.900,00	564.388,29	209.021,92	209.021,92	2,36	355.366,37	185.368,57	185.368,57	3,42	379.019,72
Extensão Rural	230.900,00	564.388,29	209.021,92	209.021,92	2,36	355.366,37	185.368,57	185.368,57	3,42	379.019,72
Indústria	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	0,32	0,00	2.672,39	2.672,39	0,05	25.327,61
Promoção Industrial	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	0,32	0,00	2.672,39	2.672,39	0,05	25.327,61
Comércio e Serviços	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Promoção Comercial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Transporte	1.348.897,69	4.325.474,05	1.989.159,80	1.989.159,80	22,50	2.336.314,25	1.735.306,37	1.735.306,37	31,98	2.590.167,68
Transporte Rodoviário	1.348.897,69	4.325.474,05	1.989.159,80	1.989.159,80	22,50	2.336.314,25	1.735.306,37	1.735.306,37	31,98	2.590.167,68
Desporto e Lazer	354.621,00	637.594,06	126.414,88	126.414,88	1,43	511.179,18	22.346,89	22.346,89	0,41	615.247,17
Desporto Comunitário	354.621,00	637.594,06	126.414,88	126.414,88	1,43	511.179,18	22.346,89	22.346,89	0,41	615.247,17
Encargos Especiais	1.335.600,21	1.335.600,21	262.368,32	262.368,32	2,97	1.073.231,89	262.130,06	262.130,06	4,83	1.073.470,15
Representação Judicial e Extrajudicial	26.100,00	26.100,00	7.715,97	7.715,97	0,09	18.384,03	7.715,97	7.715,97	0,14	18.384,03
Serviço da Dívida Interna	1.004.420,21	1.004.420,21	175.547,06	175.547,06	1,99	828.873,15	175.547,06	175.547,06	3,24	828.873,15
Outros Encargos Especiais	305.080,00	305.080,00	79.105,29	79.105,29	0,89	225.974,71	78.867,03	78.867,03	1,45	226.212,97
Reservas	433.818,00	433.818,00	0,00	0,00	0,00	433.818,00	0,00	0,00	0,00	433.818,00
Reserva de Contingência	433.818,00	433.818,00	0,00	0,00	0,00	433.818,00	0,00	0,00	0,00	433.818,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	30.800.238,19	37.294.417,48	8.838.942,34	8.838.942,34	100,00	28.455.475,14	5.425.634,49	5.425.634,49	100,00	31.868.782,99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.538.106,32	228.159,53	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	912.195,40	16.766,50	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	618.175,97	77.404,54	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	537.996,95	89.871,25	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	469.738,00	44.117,24	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.408.061,73	6.069.984,14	
2.1- Cota-Parte FPM	12.112.857,84	2.878.633,13	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.136.854,97	2.878.633,13	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	976.002,87	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	12.683.855,00	2.318.039,23	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	192.816,67	32.581,85	
2.4- Cota-Parte ITR	65.611,69	5.433,97	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.352.920,53	835.295,96	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.946.168,05	6.298.143,67	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.086.411,77	1.213.996,83	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	2.150.130,24	360.539,09	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.596.341,96	863.688,12	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.596.341,96	861.535,68	
6.1.1- Principal	3.596.341,96	857.039,98	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	4.495,70	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	2.152,44	
6.2.1- Principal	-	2.152,44	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	
6.3.1- Principal	-	-	

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)'	(1.490.069,81)	(356.956,85)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	863.688,12

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) □	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-	-	-	-	-
10.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.1.1- Creche	-	-	-	-	-
10.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2- Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
11- OUTRAS DESPESAS	3.721.016,44	645.356,01	645.356,01	645.356,01	-
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
11.1.1- Creche	-	-	-	-	-
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2- Ensino Fundamental	3.721.016,44	645.356,01	645.356,01	645.356,01	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.721.016,44	645.356,01	645.356,01	645.356,01	-

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) □ (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-	-	-	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	645.356,01	645.356,01	645.356,01	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

Pref. Municipal de Formosa do Oeste-PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	604.581,68	-	-	-
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	86.368,81	218.332,11	218.332,11	25,28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) □	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	118.748,25	42.836,77	35.888,75	-
24.1- Creche	-	79.181,15	31.745,50	24.797,48	-
24.2- Pré-escola	-	39.567,10	11.091,27	11.091,27	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	-	199.314,60	109.993,68	107.137,91	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	-	318.062,85	152.830,45	143.026,66	-
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					798.186,46
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					(356.956,85)
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS □ = (L14h)					-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS □ * □					-
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					55,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					1.155.088,31

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² * □	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.574.535,92	1.155.088,31	18,34

Pref. Municipal de Formosa do Oeste-PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	247.736,18	173.264,62	1.121,46	55,00	246.559,72
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	247.736,18	173.264,62	1.121,46	55,00	246.559,72
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	422.904,66	81.887,79
35.1- Salário-Educação	276.822,37	63.993,03
35.2- PDDE	-	0,07
35.3- PNAE	103.248,94	17.382,61
35.4- PNATE	42.833,35	79,09
35.5- Outras Transferências do FNDE	-	432,99
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	204,42
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	422.904,66	82.092,21

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	199.267,36	-	-	-	-
41.1- Creche	127.267,36	-	-	-	-
41.2- Pré-escola	72.000,00	-	-	-	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	484.090,35	32.261,58	14.861,58	8.700,00	-
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
44- ENSINO SUPERIOR	280.000,00	-	-	-	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+45)	963.357,71	32.261,58	14.861,58	8.700,00	-

Pref. Municipal de Formosa do Oeste-PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.814.791,84	1.024.821,49	837.007,14	808.261,68	-
47.1- Despesas Correntes	8.814.291,84	1.024.821,49	837.007,14	808.261,68	-
47.1.1- Pessoal Ativo	5.272.417,44	767.694,80	767.694,80	767.694,80	-
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	120.000,00	-	-	-	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.421.874,40	257.126,69	69.312,34	40.566,88	-
47.2- Despesas de Capital	500,00	-	-	-	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	500,00	-	-	-	-
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)			
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		124.674,48			235.828,58
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		863.688,12			63.993,03
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		645.356,01			8.700,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		343.006,59			291.121,61
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-			-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-			-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		343.006,59			291.121,61

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.538.106,32	2.538.106,32	228.159,53	8,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	912.195,40	912.195,40	16.766,50	1,84
IPTU	912.195,40	912.195,40	7.043,57	0,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	-	-	9.722,93	-
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	618.175,97	618.175,97	77.404,54	12,52
ITBI	618.175,97	618.175,97	77.404,54	12,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	537.996,95	537.996,95	89.871,25	16,70
ISS	537.996,95	537.996,95	87.229,81	16,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	-	-	2.641,44	-
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	469.738,00	469.738,00	44.117,24	9,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.432.058,86	25.432.058,86	6.069.984,14	23,87
Cota-Parte FPM	11.136.854,97	11.136.854,97	2.878.633,13	25,85
Cota-Parte ITR	65.611,69	65.611,69	5.433,97	8,28
Cota-Parte IPVA	1.352.920,53	1.352.920,53	835.295,96	61,74
Cota-Parte ICMS	12.683.855,00	12.683.855,00	2.318.039,23	18,28
Cota-Parte IPI-Exportação	192.816,67	192.816,67	32.581,85	16,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.970.165,18	27.970.165,18	6.298.143,67	22,52

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.875.215,00	3.875.215,00	888.566,38	22,93	458.747,16	11,84	436.927,32	11,27
Despesas Correntes	3.857.115,00	3.857.115,00	888.046,39	23,02	458.747,16	11,89	436.927,32	11,33
Despesas de Capital	18.100,00	18.100,00	519,99	2,87	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.086.232,80	2.086.232,80	1.500.156,77	71,91	235.862,17	11,31	235.862,17	11,31
Despesas Correntes	2.084.097,36	2.084.097,36	1.498.021,33	71,88	235.506,27	11,30	235.506,27	11,30
Despesas de Capital	2.135,44	2.135,44	2.135,44	100,00	355,90	16,67	355,90	16,67
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	690.400,00	690.400,00	22.040,84	3,19	22.040,84	3,19	22.040,84	3,19
Despesas Correntes	690.400,00	690.400,00	22.040,84	3,19	22.040,84	3,19	22.040,84	3,19
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	25.100,00	25.100,00	369,50	1,47	369,50	1,47	369,50	1,47
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	369,50	1,48	369,50	1,48	369,50	1,48
Despesas de Capital	100,00	100,00	-	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	103.000,00	103.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	103.000,00	103.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.200,00	3.200,00	559,78	17,49	559,78	17,49	559,78	17,49
Despesas Correntes	3.200,00	3.200,00	559,78	17,49	559,78	17,49	559,78	17,49
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.783.147,80	6.783.147,80	2.411.693,27	35,55	717.579,45	10,58	695.759,61	10,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.411.693,27	717.579,45	695.759,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) ¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) ²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) ²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.411.693,27	717.579,45	695.759,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			944.721,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			944.721,55
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	-	-227.142,10	-248.961,94
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	227.142,10		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	11,39	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021				227.142,10	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	227.142,10	

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	944.721,55	717.579,45	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	-	-	18.857,74	-
Proveniente da União	-	-	18.857,74	-
Proveniente dos Estados	-	-	-	-
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	161.300,25	161.300,25	28.059,81	17,40

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	161.300,25	161.300,25	46.917,55	29,09

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.050.185,00	1.972.994,28	253.351,58	12,84	206.931,34	10,49	186.184,84	9,44
Despesas Correntes	1.050.185,00	1.613.570,28	253.351,58	15,70	206.931,34	12,82	186.184,84	11,54
Despesas de Capital	-	359.424,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	161.300,25	161.300,25	161.300,25	100,00	28.059,81	17,40	-	-
Despesas Correntes	161.300,25	161.300,25	161.300,25	100,00	28.059,81	17,40	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	7.880,55	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	7.880,55	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	155.300,00	239.142,05	15.911,81	6,65	15.911,81	6,65	15.911,81	6,65
Despesas Correntes	155.300,00	224.474,42	15.911,81	7,09	15.911,81	7,09	15.911,81	7,09
Despesas de Capital	-	14.667,63	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	18.510,66	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	18.510,66	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2022/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.366.785,25	2.399.827,79	430.563,64	17,94	250.902,96	10,46	202.096,65	8,42

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.925.400,00	5.848.209,28	1.141.917,96	19,53	665.678,50	11,38	623.112,16	10,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.247.533,05	2.247.533,05	1.661.457,02	73,92	263.921,98	11,74	235.862,17	10,49
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	690.400,00	698.280,55	22.040,84	3,16	22.040,84	3,16	22.040,84	3,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	180.400,00	264.242,05	16.281,31	6,16	16.281,31	6,16	16.281,31	6,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	103.000,00	121.510,66	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.200,00	3.200,00	559,78	17,49	559,78	17,49	559,78	17,49
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.149.933,05	9.182.975,59	2.842.256,91	30,95	968.482,41	10,55	897.856,26	9,78
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	1.365.785,25	2.379.932,91	413.963,64	17,39	250.902,96	10,54	202.096,65	8,49
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.784.147,80	6.803.042,68	2.428.293,27	35,69	717.579,45	10,55	695.759,61	10,23

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE - PR DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



SUMÁRIO

1 - Introdução.....	3
2 - Marco Situacional	4
3 - Objetivos.....	10
4 – Ações Preliminares	11
5 - Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas	16
6 - Ações voltadas à saúde mental e orientações de cuidado a profissionais da educação e familiares de alunos	18
7 – Ações para a Retomada das Atividades Presencias.....	20
8 – Medidas básicas a serem observadas pelas instituições no retorno das aulas de forma presencial ou híbrida	25
8.1 - Organização Geral.....	25
8.2 - Entrada dos alunos.....	30
8.3 - Distanciamento físico dentro da instituição.....	31
8.4 - Organização das salas de aula.....	32
8.5 - Transporte escolar.....	32
8.6 - Alimentação escolar	33
8.7 – Medidas adicionais para a Educação Infantil.....	34
8.8 Outros espaços escolares	36
8.9 - Medidas sanitárias gerais	36
8.10 - Pessoas com suspeita de contaminação.....	37
8.11 - Informações sobre casos suspeitos e confirmados	39
8.12 - Uso de EPIs.....	45
8.12.1 - Descrição dos EPIs	45
9 – Referências	46



1 – Introdução

Os anos de 2020 e 2021 têm sido anos atípicos nos diversos campos da sociedade, a pandemia causada pela Covid-19 alterou a rotina de todos os segmentos e de sobremaneira o campo educacional.

Desde o início da pandemia em nosso país, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, obrigando a todos os gestores garantirem a segurança de alunos e profissionais da educação, a pensarem em novas modalidades de ensino que garantissem a continuidade nos processos de aquisição da aprendizagem, evitando com isso a perda do vínculo existente entre alunos e escolas.

Diante desse novo cenário totalmente atípico, tornou-se necessário realizar novos planejamentos, levando em consideração as especificidades da educação - que por serem distintas requerem cautela, assim como a tomada de decisões coletivas somadas à elaboração de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo. Haja vista o cenário pandêmico, que se modifica constantemente e a não completa eficácia de uma vacina que imunize a população e por consequência, erradique a Covid-19.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste - SMEC, apresenta o Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, descrevendo as ações que vêm sendo tomadas desde a suspensão das aulas presenciais, ocorrida em março de 2020, onde o referido documento aponta os encaminhamentos e atos legais que decretam, autorizam e normatizam, entre outros, o estado de calamidade no Município, a retomada das aulas na modalidade remota e a implantação do ensino híbrido, levando ainda em consideração o retorno das atividades presenciais quando da retomada da normalidade dentro cotidiano escolar.

Cumpra ainda salientar que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizada, mas sua iminente retomada está sendo preparada e tida como parte deste projeto, cujas ações e encaminhamentos conjuntos das autoridades educacionais, sanitárias e outras, antecipam.

Desta forma, o presente documento não é estático, mas sim dinâmico, que pode e deve ser realimentado sempre que necessário, observando-se as possíveis novas medidas a serem adotadas pelos governos federal, estadual e municipal.



2 – Marco situacional

Desde o fim do ano de 2019 países asiáticos passaram a registrar a existência do vírus, que rapidamente se espalhou pelos demais continentes, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar estado de pandemia em 11 de março de 2020, ensejando diversas medidas a serem adotadas por países, estados e municípios.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-Covid-19, com o objetivo de nortear uma atuação em resposta a possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

No Brasil, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabeleceu medidas que objetivam a proteção da coletividade através do isolamento social, quarentena, dentre outros.

Em 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Paraná se pronunciou oficialmente acerca das medidas adotadas em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, sendo neste mesmo dia publicado no Diário Oficial do Estado, o Decreto Estadual nº 4.230, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 18 de março, o Decreto nº 047/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública e suspensão total das atividades escolares no município.

Na data de 20 de março foi publicada a Resolução 001/2020 - SMEC estabelecendo medidas de enfrentamento e suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino até que fosse possível compreender a dimensão do problema a ser enfrentado, para então tomadas as medidas que viessem a priorizar a saúde da comunidade escolar, zelando pelo cumprimento dos dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996.



De acordo com o Decreto nº 077/2020, de 30 de abril de 2020, ficou instituída a retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial. Tal ato, em 12 de maio de 2020 foi complementando pelo Decreto nº 93/2020 que dispunha sobre:

- a organização das atividades remotas, com validade retroativa a 1º de abril de 2020;
- o planejamento, produção e entrega das atividades impressas para os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de forma quinzenal, como forma de registro de presença e avaliação individual;
- o regime de trabalho remoto ou parcial, onde os professores cumpririam 40% da sua carga horária semanal, em regime presencial e 60% em teletrabalho;
- a antecipação do recesso escolar previstos em Calendário Escolar para o mês de julho, para o período de 20 a 31 de março.

No período de 01 de abril a 29 de maio de 2020 as Professoras da Educação Infantil mantiveram o fortalecimento de vínculo com os alunos de acordo com o decreto 077/2020. Na data de 16 de junho de 2020, foi publicado em Diário Oficial o Decreto 117/2020 que autoriza no Município de Formosa do Oeste, as aulas em formato não presencial, para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, ficando autorizado às instituições que ofertam a primeira etapa da Educação Básica, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, a partir de 01 de junho de 2020.

Desde o início da suspensão das aulas presenciais, a SMEC, tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como, adequando-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitando os dispositivos legais e adquirindo equipamentos de informática, segurança sanitária, produtos sanitizantes e formações na área do ensino remoto e híbrido para docentes e demais servidores da Rede Municipal de Educação e instituições convidadas.

Desde março de 2020 foram realizadas pela SMEC reuniões com as equipes de



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



direção e pedagógicas das instituições de ensino municipais, a fim de socializar os documentos norteadores emanados pela SEED, com sugestões para atividades de retorno como os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas, teletrabalho e medidas sanitárias para a prevenção, proteção e enfrentamento à Covid-19.

Diante da continuidade da pandemia, a SMEC intensificou o aperfeiçoamento das atividades remotas desenvolvidas pelos professores e respeito às medidas de prevenção a Covid-19, no intuito de proteger a saúde dos servidores e preparar a comunidade escolar para o retorno das atividades presenciais, adotando as medidas de segurança sanitária exigidas. Uma vez que tais medidas permeiam o espaço escolar, sendo necessário planejar cuidadosamente as ações desde a entrada dos alunos na escola até o momento da saída, permeando os intervalos, as refeições, o uso de banheiros coletivos, as atividades pedagógicas, a distribuição de EPI's, as medidas de higiene, e tantas outras especificidades que requer um espaço com tamanha pluralidade de sujeitos. Bem como a importância de formular a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná.

Na data de 26 de fevereiro de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorreram exclusivamente na modalidade remota, realizadas através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e whatsapp.

Seguindo a Resolução SESA nº 098/2021, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto 022/2021 no dia 10 de fevereiro de 2021 que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa



do Oeste Pr., sendo assegurado o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas em conformidade com a Deliberação nº 05/2020 – CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face a pandemia da COVID-19, art. 2 da Resolução nº 543/2021 – GS/SEED.

Em 16 de março de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC que estabeleceu orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste e regulamenta o ensino remoto e híbrido durante o ano letivo de 2021, bem como a utilização de ferramentas digitais síncronas e assíncronas, seguindo o disposto nesta Instrução Normativa, as ferramentas síncronas são aquelas que permitem interação em tempo real entre aluno e professor, como *Google Meet*, *Zoom* ou chamada de vídeo pelo *Whatsapp*. E ferramentas assíncronas são aquelas em que não é necessário que o professor e aluno estejam conectados em tempo real, como e-mail, Google Drive, vídeos gravados, entre outros. Esta Instrução Normativa vigora com data retroativa a 10 de fevereiro de 2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou no dia 29 de março de 2021 em diário oficial a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19.

Os professores e servidores das instituições municipais de ensino iniciaram o ano letivo de 2021 cumprindo 20% de sua carga horária semanal de trabalho de forma presencial, de acordo com cronograma elaborado pela direção, onde essa porcentagem foi sendo expandida de acordo com a necessidade de cada instituição de forma gradativa para 40% presencial, após 60% presencial até o retorno o 100% presencial no dia 03 de maio de 2021.

Na data de 10 de maio de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 77/2021 que complementa o Decreto nº 47/2020, que dispõe sobre a situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de



enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim como sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências, ficando autorizada a retomada das aulas presenciais no formato híbrido, nas escolas e centros municipais de educação infantil deste município, conforme disposto no Decreto nº 022/2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 28 de maio, o Decreto nº 094/2021, que suspendeu por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste, ficando assim suspenso por prazo indeterminado o Decreto Municipal nº 22/2021.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19 no dia 31 de maio de 2021 foi publicado em diário oficial o Decreto nº 096/2021, que dispôs sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19). No dia 18 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 103/2021 que prorrogou o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispunham sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, ficando prorrogado até 02 de julho de 2021 o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021.

Diante do retorno do cumprimento da escala de trabalho dos professores da rede municipal de ensino se fazendo 100% presencial, pôde-se dar início a Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados nas turmas de Infantil 4 ao 5º Ano, sendo realizadas entre os dias 10 a 31 de maio do corrente ano. Bem como, iniciar o retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Em continuidade as medidas para o enfrentamento à Covid-19, no dia 23 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 105/2021, que autorizou a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste.

A Secretaria de Educação e Cultura definiu as medidas a serem tomadas, editando atos normativos próprios no que se refere ao funcionamento das atividades escolares nas instituições de ensino da rede pública municipal.

A retomada das atividades escolares da rede particular de ensino só será autorizada mediante apresentação de Plano de Contingência de Segurança Sanitária para a retomada das aulas, que será apresentado a Secretaria de Educação e Cultura e também a Secretaria de Saúde Municipal, para avaliação das medidas e posterior autorização.

Seguindo a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021, que atualiza as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, sob à luz dos avanços dos estudos técnico científicos acerca do tema.

Seguindo a Resolução SESA nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19, seguindo a Resolução SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº860 de 23 de setembro de 2021.

Dando continuidade as medidas de enfrentamnto a Covid-19, onde a Resolução SESA nº 36/2022, altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica suspenso a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 nas Instituições de Ensino e locais de uso público e coletivo, de natureza jurídica pública ou privada, que estejam autorizados a funcionar em concordância com decretos estaduais e municipais vigentes”. Bem como, seguindo a Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de



COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

Diante do Decreto do Governo do Estado do Paraná Nº 10530 que estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Onde consta:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual, deverão ser observados:

I – uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado:

II– os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA.

§ 1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 4.692 , de 25 de maio de 2020.

Tendo em vista o caráter não obrigatório do uso de máscaras para menores de 12 anos, cada família irá decidir se seu filho irá ou não continuar com o uso de máscaras.

3 – Objetivos

O Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste Durante A Pandemia da Covid-19 tem por objetivos:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto ao novo coronavírus;
- Orientar quanto as ações a serem desenvolvidas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal no retorno das atividades presenciais;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar aglomeração e possibilitar isolamento de pessoas situadas nos grupos de risco.
- Trabalhar de maneira alinhada ao governo municipal, estadual e federal, e autoridades sanitárias, tomando as ações necessárias mediante novas orientações;
- Mitigar riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares;



4 - Ações Preliminares:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Orientar aos diretores das instituições de ensino da Rede Municipal as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Orientar aos servidores lotados na SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal sobre as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Providenciar álcool em gel e demais produtos de higiene para a SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal;	Setor de Compras e Licitação	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none">Realizar a desinfecção dos ambientes internos da SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal de acordo com as recomendações sanitárias;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none">Suspender as aulas na Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas e proliferação do vírus.	Administração Pública Municipal	Enquanto perdurar a necessidade	
<ul style="list-style-type: none">Dispensar servidores lotados nas instituições de ensino da Rede Municipal, evitando a aglomeração e	Administração Pública Municipal	A partir de 20/03/2020	



tomando as precauções necessárias, em caso de contaminação de alunos/professores/servidores;			
<ul style="list-style-type: none">Orientar aos funcionários das instituições de ensino da Rede Municipal quanto ao registro de presença biométrico.	Setor de Recursos Humanos	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Elaborar estratégias para a reposição de horas e dias letivos nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, se necessário;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Realizar levantamento dos servidores pertencentes ao grupo de riscos e junto à SMEC estabelecer estratégias de cuidados e prevenção específicas;	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Elaborar estratégias para a reposição dos conteúdos escolares, se necessário, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Comunicar às instituições de ensino da Rede Municipal sobre a retomada ou suspensão dos contratos do Transporte Escolar;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">Distribuir e recolher as atividades pedagógicas na modalidade remota a fim de validar o registro de frequência e avaliação individual do aluno;	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	



<ul style="list-style-type: none">• Combater a evasão escolar tanto na modalidade remota como híbrida;	Professores, Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none">• Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, estendendo-se, posteriormente, a todos os alunos da Rede Municipal de ensino;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Assistência Social	De abril/2020 a dezembro de 2020	Entre os meses de abril a dezembro foram distribuídos 574 kits de alimentos para os alunos inscritos em programas de assistência social e situação de vulnerabilidade. A partir do mês de setembro todos os alunos da rede Municipal de Ensino passaram a ser contemplados, sendo distribuídos, no total, 3.374 kits até dezembro de 2020.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



<ul style="list-style-type: none">Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	De maio de 2021 a setembro de 2021	Foram entregues 5.199 kits da agricultura familiar, onde as cestas eram retiradas pelos pais e ou responsáveis na Escola e Cmeis.
Realizar levantamento junto aos servidores da rede municipal de ensino que compõem o grupo de risco da Covid-19, informando os dados obtidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura objetivando as possíveis flexibilizações do horário de trabalho ou trabalho remoto para alguns servidores, ainda antes do início do Ano Letivo 2021.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	até o dia 09/02/2021	Os profissionais em exercício nas instituições municipais de ensino que fazem parte do grupo de risco deverão apresentar comprovação documental da comorbidade alegada, evidenciando que a mesma já é preexistente e que está em tratamento



			médico. a. A comprovação de que trata o item, acontecerá através de exames, atestados ou laudos médicos que as descrevam, para posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.
--	--	--	--

5 – Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
• Elaboração da Instrução Normativa nº 001/2020 - SMEC, que estabelece os procedimentos necessários para a realização das Atividades Remotas, para os Centros Municipais de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.			16 de junho de 2020.
<ul style="list-style-type: none">Elaboração da Resolução nº 002/2020- SmeC, que orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, na retomada das atividades escolares.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Junho/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020.
<ul style="list-style-type: none">Realização de reunião, pela SMEC, com os diretores e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal para avaliar sobre a retomada das atividades de modo remoto e discutir os encaminhamentos necessários.	Secretária de Educação e Cultura	Abril/2020	
<ul style="list-style-type: none">Início das Atividades Remotas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.	Direção Escolar	Abril de 2020	
<ul style="list-style-type: none">Início das Atividades Remotas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.	Direção Escolar	Junho 2020	
<ul style="list-style-type: none">Distribuição de máscaras para funcionários e alunos das instituições de ensino da Rede Municipal.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Agosto/2020	
<ul style="list-style-type: none">Proposição de esboços do Calendário Escolar, referente ao	Secretaria Municipal de Educação e	Abril de 2020	Publicada no Diário Oficial



período pandêmico, para às instituições de ensino da Rede Municipal, através da Normativa nº 002/2020 - SMEC,	Cultura		do Município em 28 de agosto de 2020.
<ul style="list-style-type: none"> Fica autorizada a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, por meio de aplicativos de videochamadas (Google meet, zoom) enquanto perdurar, no município o estado de calamidade pública. 			Publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2021.

6 - Ações voltadas à saúde mental/física e orientações de cuidado aos profissionais da educação e familiares de alunos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de palestras e orientações constantes sobre: <ul style="list-style-type: none"> os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19; saúde mental dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino; como tornar as aulas remotas mais interativas; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho a dezembro de 2020	Foram ofertadas em 2020, oito formações com temas específicos,



<ul style="list-style-type: none">- como avaliar os alunos de maneira remota;- outros.			contando com a participação de cerca de noventa servidores.
<ul style="list-style-type: none">• Suporte psicológico aos alunos e profissionais da Educação durante o período pandêmico.	Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	Os atendimentos acontecem de acordo com a demanda encaminhada pela equipe pedagógica escolar.
<ul style="list-style-type: none">• Suporte fonoaudiológico e orientação sobre técnicas e exercícios para serem realizados por alunos e profissionais da Educação, em seu ambiente doméstico.	Fonoaudiólogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de maio de 2020	Os atendimento acontecem seguindo cronograma preestabelecido e seguindo as normas de



			segurança sanitária, apenas para aqueles alunos cujo pais autorizaram.
<ul style="list-style-type: none">Promoção de palestras e formação continuada sobre os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19, implantação do ensino híbrido, retomada das aulas remotas; Oficina prática para planejamento e construção de atividades assíncronas; Palestra Escola e Família uma parceria necessária.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05 de fevereiro a 13 de agosto de 2021	94 horas de formação nas modalidades presencial, síncrona e assíncrona.

7 - Ações para a Retomada das Atividades Presencias

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
<ul style="list-style-type: none">Pesquisa on-line através de formulário, aos pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados em instituições de ensino da Rede Municipal, sobre seu interesse no eventual retorno das atividades presenciais, ou seja, na modalidade híbrida,	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho de 2020	Resultado da pesquisa: 332 respostas recebidas <ul style="list-style-type: none">88,6% não enviariam seu(s) filho(s) a escola.11,4% enviariam



			seus filhos a escola.
<ul style="list-style-type: none">Constituição de Comissão de Gerenciamento, Planejamento e Avaliação de Retomada às Atividades Escolares Presenciais ou de Forma Híbrida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, COE, diretores, professores e membros das APMFs das instituições públicas de ensino, por meio da Portaria nº 061/2021.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Janeiro/2021	Publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2021. Os encaminhamentos e discussões estão sendo socializadas em grupo específico de whatsapp e, se necessário, através de encontro presencial, solicitado pelo presidente.
Pesquisas e orientações pelos diretores sobre a utilização dos Recursos do Programas Fundo Rotativo e Dinheiro Direto na Escola – PDDE para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.	Direção das instituições de ensino da Rede Municipal	Contínuo	Primeiramente as diretoras farão levantamento sobre a necessidade de comprar os materiais de higiene e prevenção, necessários



			para o ano letivo.
<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Plano de Contingência da COVID-19 para as atividades escolares, pelos profissionais das instituições municipais de ensino.	Direção das instituições de ensino da Rede Municipal	Fevereiro de 2021	Em construção.
<ul style="list-style-type: none">• Atualização das listas com nomes, endereços e contatos telefônicos de todos os alunos e profissionais da instituição de ensino, para facilitar a comunicação e localização entre escola/funcionário/aluno.	Secretários, Coordenação Pedagógicas e Professores das instituições de ensino da Rede Municipal	Contínuo	Em andamento.
<ul style="list-style-type: none">• Realização de reuniões junto aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de acolhimento e socialização de informações sobre a retomada das aulas de modo híbrido, buscando superar os possíveis impactos psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social, bem como, para fazer um levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso e Responsabilidade com a Retomada das Aulas, junto aos pais e/ou responsáveis legais,	Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de ensino da Rede Municipal	10 a 12 de fevereiro de 2021	



pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.			
<ul style="list-style-type: none">Realizar o acolhimento e a reintegração social dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de elencar estratégias que busquem superar os possíveis impactos psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social.	Coordenação Pedagógica e professores das instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 18 de fevereiro de 2021	
<ul style="list-style-type: none">Atuar junto à Secretaria de Saúde para que, no caso de enfermidades entre alunos e profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, os atendimentos sejam encaminhados e acompanhados pelo setor competente.	Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none">Priorizar o retorno de crianças em situação de vulnerabilidade social às salas de aula.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social	A partir de 22 de fevereiro de 2021	
<ul style="list-style-type: none">Em casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, o diretor escolar deverá comunicar imediatamente a autoridade sanitária local e regional para que essas orientem sobre as providências necessárias. Orientação nº 04/2021 –	Direção das Instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 10/02/2021	



DPGE/SEED.			
<p>. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais, de acordo com a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021, que revoga a Resolução SESA nº 98/2021; e conforme a Resolução SESA nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021 que atualiza a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Bem como, seguindo a Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná</p>	<p>Direção da Escola e Direção dos Cmeis</p>	<p>A partir de 10/02/2021</p>	



publicado em 14 de fevereiro de 2022.			
• Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados no infantil 4 e 5 e 1º ao 5º Ano, sendo realizada do dia 10 de maio a 31 de maio.	Escola/CMEIS	De 10/05/2021 a 31/05/2021	

8 - Medidas básicas a serem observadas pelas instituições de ensino no retorno das aulas modalidades presencial ou híbrida:

8.1 - Organização Geral:	Observação
O retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;	De 11/05/2021 a 31/05/2021 Iniciou o atendimento individual (um aluno por hora, uma vez na semana); A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Apoio pedagógico o atendimento com os alunos frequentando uma vez na semana por uma hora e trinta minutos; A partir de 01/07/2021 as



	<p>aulas extracurriculares - Sala de Recurso Multifuncional tipo I o atendimento com os alunos frequentando duas vezes na semana por duas horas cada dia.</p>
<ul style="list-style-type: none">• O retorno dar-se-á com as aulas das grades curriculares para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e EJA – Ensino de Jovens e Adultos;• O retorno dos alunos matriculados em turmas de Infantil 4 e Infantil 5 (em idades entre 4 e 5 anos completos até 31 de março de 2021) dar-se-á com aulas da grade curricular específicas para a Educação Infantil.• A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para as turmas do Maternal 3 do Centro Municipal de Educação Infantil dar-se há juntamente com as turmas do Infantil 4 e Infantil 5.• A retomada das aulas precenciais, no formato híbrido para o Berçário se iniciou diante de uma situação de vulnerabilidade social, em específico.• A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para os alunos matriculados no Berçário, Maternal I e Maternal II dar-se a posteriormente as outras turmas da rede municipal de	<p>O retorno gradativo das aulas, na modalidade híbrida, está sendo pensado levando em consideração os 705 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Assim como os 114 profissionais da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições de ensino da rede. As aulas retornaram em caráter híbrido no dia 19 de julho de 2021, para os alunos matriculados do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe</p>



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



ensino.

Especial e para os alunos do Infantil 4 e Infantil 5 com escalonamento nas turmas respeitando o distanciamento, tendo em vista que há alunos realizando as atividades exclusivamente em caráter remoto a pedido dos pais e/ou responsáveis. Para as turmas do Maternal III os alunos estão frequentando na modalidade meio período/parcial, onde a turma foi dividida e assim uma parte dos alunos participa no período da manhã e outra parte dos alunos participa no período da tarde, onde os alunos vão todos os dias respeitando seus horários sem precisar no momento de escalonamento.

No dia 26 de julho iniciou as



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



	<p>aulas presenciais para a turma do Berçário, diante de uma demanda de vulnerabilidade social, onde o aluno está em período integral.</p> <p>No dia 16 de agosto iniciou as aulas com os alunos matriculados no berçário, maternal I e II, tendo em vista que os alunos que estejam em situação de vulnerabilidade social frequentarão o CMEIs em período integral. Os demais pais que optaram pelo ensino presencial, os alunos estarão frequentando o CMEI no período parcial para assim, poder ser respeitado as medidas de segurança.</p>
<ul style="list-style-type: none">• O ensino híbrido caracteriza-se pela oferta de aulas de forma presencial, on-line ou off-line. Para o atendimento presencial, alunos comparecerão de maneira alternada à unidade escolar,	É decisão dos pais ou responsáveis legais dos alunos



<p>podendo ser uma semana de aula presencial na escola e/ou uma semana de aula remota (on ou off-line) de acordo com o cronograma e escalonamento divulgado pela instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado;</p>	<p>aderirem ou não ao ensino híbrido.</p>
<ul style="list-style-type: none">• Ofertar exclusivamente o ensino remoto aos alunos pertencentes aos grupos de risco e àqueles cujos pais ou responsáveis legais optarem.	<p>Os pais ou responsáveis legais podem mudar sua opção pela forma de ensino no decorrer do ano letivo, comunicando antecipadamente sua decisão à direção da instituição de ensino onde seu filho esteja matriculado.</p>
<ul style="list-style-type: none">• O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado, devendo ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.	<p>A partir do dia 04/10/2021 todas as turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e Classe Especial estarão retornando de forma presencial sem escala, bem como, os alunos matriculados no Infantil 4 e Infantil 5.</p>
<ul style="list-style-type: none">• O retorno do ano letivo no formato presencial, devendo ser garantida a oferta da modalidade	<p>A partir do dia 07/02/2022 todos</p>



on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

os alunos matriculados nos Cmeis no Infantil 0, Infantil 1, Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5, retornaram de forma presencial as aulas, bem como, os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e Classe Especial.

8.2 - Entrada e permanência dos alunos nas dependências das escolas e cmeis da rede municipal:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão:

- disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios;
- afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não a estejam usando corretamente;
- afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição;
- organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída;



- não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e asepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual.
- Espaços como biblioteca e sala de informática devem ser evitados.

8.3 - Distanciamento Físico dentro da instituição:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas quanto ao distanciamento físico entre alunos e professores/servidores, de forma a:

- proibir atividades em grupos, sem os devidos cuidados;
- sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas e corrimãos).
- escalonar os horários de intervalo e refeições com o objetivo de evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de



máscara e álcool em gel;

- respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas ou ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nesses locais;

8.4 - Organização das salas de aula:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas a organização das salas de aulas, de forma a:

- identificar as cadeiras e carteiras com o nome dos alunos, evitando-se trocas;
- dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
- orientar aos profissionais sobre a higienização adequada das mãos (antes e depois do procedimento) e trocadouros, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's, nas instituições de ensino em que haja necessidade de troca de fralda.

8.5 Transporte escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as empresas públicas que realizam transporte escolar deverão seguir as seguintes orientações:

- definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- o embarque dos usuários do transporte escolar deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a



segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

- devem ser mantidas as janelas abertas durante o percurso, possibilitando ventilação natural.

8.6 Alimentação escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.
- higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;
- aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos e garrafas;
- higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;
- orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento servir as refeições aos alunos;
- Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação escolar (recebimento, armazenamento,



pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SESA nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

- Sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- As mamadeiras devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado;
- Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

8.7 MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

- .Manter cartazes na entrada da unidade escolar, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- Os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas;
- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas



e condições para higienização das mãos;

- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;
- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;
- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.



8.8 Outros Espaços Escolares:

- Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.
- Estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa, acondicionados em sacos plásticos para empréstimos e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 48 horas antes de ser manuseado;
- Realizar as atividades de Educação Física, Arte, Psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, preferencialmente ao ar livre;
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, desde que sejam devidamente higienizados após o uso.
- Manter um servidor próximo aos banheiros e dispensadores de água, para que o mesmo possa fazer a higienização desses locais e orientar aos alunos sobre os cuidados necessários ao se higienizar e repôr a água de suas garrafas ou copos.
- Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros.

8.9 Medidas sanitárias gerais:

- Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com portas e janelas abertas durante o período de aula.
- Em caso de uso de ar condicionado, portas e janelas devem permanecer abertas para ventilação;
- Devem ser disponibilizadas, em locais estratégicos, lixeiras com pedal de abertura, devidamente identificadas para o descarte das máscaras usadas;
- Orientar os profissionais e alunos quanto a higienização adequada das mãos, com água, sabão e álcool em gel, diversas vezes



durante o período de aula;

- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais e materiais escolares;
- Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;
- Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- Garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das instituições de ensino;
- Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc, seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);
- Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar à utilização de garrafas e copos individuais.
- Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais.
- Orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência, na higienização adequadas e frequente das mãos;
- Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

8.10 Pessoas com suspeita de contaminação:

- a) Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:



<p>a.1 Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;</p>
<p>a.2 SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;</p>
<p>a.3 Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;</p>
<p>a.4 Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.</p>
<p>a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.</p>
<p>a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.</p>
<p>a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;</p>
<p>a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.</p>
<p>b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;</p>
<p>c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*</p>



- | |
|--|
| d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19; |
| e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola; |
| f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19; |
| g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19. |

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

8.11 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.



- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso suspeito: indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal. Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:

- **CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
- **CRITÉRIO LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.

c) Contato próximo qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).;

b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

- a. Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta.
- b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.



d) Quarentena: A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19. ▪ A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último 12 CDC. Quarantine and Isolation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantineisolation.html#print>. contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2. ▪ Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos. ▪ Calculando a Quarentena ▪ A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias. ▪ Quem não precisa de quarentena? ▪ Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT- PCR (contato domiciliar)¹³, devendo manter as demais medidas de proteção. ▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br). ▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. ▪ Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a



data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco^{9,10}. • Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na escola até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

e) Isolamento: • ISOLAMENTO: o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

• **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver sintoma no 7º dia estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

Medidas de Isolamento e Quarentena: De forma geral pessoas sintomáticas para COVID-19 não devem permanecer na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2. • Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h • Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um médico deve



ser procurado para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível. ▪ Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada. ▪ O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os amigos, os familiares e a comunidade.

PRAZO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS CONFIRMADOS COM COVID-19 E QUARENTENA PARA CONTATOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Prazo de quarentena para contatos de indivíduos suspeitos ou confirmados com COVID19.

Contatos a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: **a. Se resultado negativo:** sair da quarentena. **b. Se resultado positivo:** permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. **b) 7 DIAS:** a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. **07 DIAS:** a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia*. **Casos leves** de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. **10 DIAS:** a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. **Casos moderados a graves** que necessitam de hospitalização. **20 DIAS:** a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.



SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino: Ocorrência de casos da COVID-19 em pessoas que convivam na mesma sala de aula ou contatos próximos na mesma sala ou em mais de uma sala. • Os casos confirmados devem ser isolados e os contatos próximos devem ser rastreados e mantidos em quarentena. **ATENÇÃO:** 1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento dos contatos próximos, ou de uma sala de aula, ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola. 2. Quando excepcionalmente definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

SITUAÇÃO:

Três ou mais alunos com Covid-19 na turma

O QUE FAZER:

- *Fecha a turma*

50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas

- *Fecha o turno*

Professor com Covid-19

- *O professor fica em isolamento e as turmas continuam*

em aula.



8.12 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

8.12.1 Descrição de EPI's

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield);

Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.



9 - Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília,DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 47 de 18 de março de 2020. Dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 01/2020 de 20 de 30 de março de 2020. Orienta sobre a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de enfrentamento do Coronavírus – COVID -19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77 de 30 de abril de 2020. Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste – Pr., como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas, orientações e recomendações sanitárias para a população e funcionamento das atividades econômicas em meio a pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 93 de 12 de maio de 2020. Dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do Oeste- Pr, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 002 de 17 de junho de 2020. Orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Normativa nº 002 de 28 de agosto de 2020. Estabelece sobre o dispositivo no Art. 16, Capítulo IV, da Instrução Normativa 001/2020 de 02 de



junho de 2020 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura de Formosa do Oeste – SMEC, âmbito da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste em decorrência das legislações específicas sobre a COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 022/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Pr.,2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC de 26 de fevereiro de 2021, que determina que as aulas ofertas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorrerão exclusivamente na modalidade remota, onde as aulas ocorrerão prioritariamente através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e watsapp. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC de 16 de março de 2021, que estabelece orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC de 29 de março de 2021, que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on –line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77/2021 de 10 de maio de 2021 que complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 094/2021 de 28 de maio de 2021, que suspende por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.



FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 096/2021 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 103/2021 de 18 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispõe sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência social e Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 105/2021 de 23 de junho de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. Curitiba, Pr.2021.

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr.2021.

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. E-Protocolo Digital nº 17.283.256-3. Indicação nº 01/2021. Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovado em 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de ensino do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.



PARANÁ. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED de 18 de fevereiro de 2021, que orienta o cumprimento da Resolução 98/2021 – SESA, quanto a presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos para a composição e atuação das Comissões para elaboração, Implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas Presenciais para atendimento à Resolução da Sesa nº 98/2021 e 134/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022., que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10530 de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. E revoga o Decreto nº 4.692, de 25 de maio de 2020. Curitiba, Pr. 2021.